



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 29 DE MAIO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 15 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

(Da maioria dos Membros da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 363 /2019

CM-PALMITAL 29 / 05 /2019

AS COMISSÕES DE: Finanças
Educação e Justiça

C.M. Palmital, em

Francisco de Souza - Caninha
Presidente

Altera a Lei nº 2.348, de 24 de setembro de 2009, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social, a fim de modificar o representante do Poder Público previsto na alínea "g", do inciso I, do Art. 2º

Art. 1º A alínea "g", do inciso I, do Art. 2º, da Lei nº 2.348, de 24 de setembro de 2009,

passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

I-

g. 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

....." NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 29 de maio de 2019.

Kelly Cristina dos Santos Moço

Relatora

Homero Marques Filho

Revisor



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 29 DE MAIO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 15 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

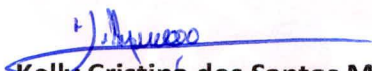
Nobres pares:

Apresentamos o presente Substitutivo com o intuito de adequar o Projeto de Lei nº 22/2019 as técnicas legislativas estabelecidas nas Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Esclarecemos que durante a tramitação do Projeto de Lei nº 22/2019, o Chefe do Poder Executivo por meio do ofício nº 83/2019-GPJ, solicitou que fosse mantido 01 representante do sindicato dos Trabalhadores na alínea “e” do inciso II, do Art. 2º, da Lei nº 2348, de 2009, e que fosse substituído 01 representante do Poder Judiciário por 01 representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos na alínea “g” do inciso I do Art. 2º, da referida Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares na aprovação da presente propositura.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 29 de maio de 2019.


Kelly Cristina dos Santos Moço
Relatora


Homero Marques Filho
Revisor